

RESOLUÇÃO 02 DE 1990.
(PROJETO DE RESOLUÇÃO 04/90)

Dispõe sobre a compatibilização dos projetos em tramitação à nova Lei Orgânica dos Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Os projetos que estejam tramitando, nas comissões ou em condições de pauta, deverão ser reexaminados por seus autores, no prazo de quinze dias, a contar de seu recebimento, para que possam se compatibilizar com a nova Lei Orgânica do Município, promulgada em 04-04-90.

§ 1º - Os órgãos administrativos em que estejam os projetos deverão, no prazo de 5 dias, providenciar a remessa dos projetos a seus autores, mediante carga ou memorando.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do Executivo, e aos que foram apresentados à Mesa após a promulgação da lei Orgânica do Município, bem como aos projetos que já estejam na pauta da Ordem do Dia.

Art. 2º - Os projetos deverão ser restituídos, no prazo acima fixado, ao órgão expedidor, mediante carga ou memorando, com a manifestação expressa de seu autor no sentido da continuidade ou retirada do projeto reexaminado.

Parágrafo único - A restituição do projeto, no período acima fixado, sem a expressa manifestação de seu autor será considerada como manifestação tácita para continuidade do projeto.

Art. 3º - A não restituição, no prazo acima fixado, importará em desistência da continuidade da tramitação do projeto, devendo esse ser devolvido ao órgão expedidor para que providencie o seu arquivamento.

Art. 4º - Os casos omissos relacionados com a compatibilização dos projetos em tramitação à nova Lei Orgânica serão resolvidos pela Mesa da Câmara, "Ad Referendum" do Plenário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo em, 10 de maio de 1990.

O Presidente
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 10 de maio de 1990.

O Diretor Geral,
VERIANO MIDENA